



## Prefeitura Municipal de Resende

Publicado 12/05/93

Edição N.º 5.860

Jornal A Voz dos Cidadãos

*[Handwritten signature]*

ASSINATURA

Gabinete do  
Prefeito

Lei nº 1.805, de 05 de maio de 1993

EMENTA: Estabelece incentivos fiscais a realização de atividades culturais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades ou manifestações culturais realizadas no Município, ou de interesse municipal, receberão incentivos fiscais, na forma desta lei.

Art. 2º - As atividades ou manifestações de natureza cultural são aquelas atinentes a formação educacional do povo, as expressões criadoras da pessoa, as projeções do espírito humano materializados em suportes expressivos, que possuam referência à identidade, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira consubstanciadas nas formas seguintes entre outras:

- I - Artes dramáticas;
- II - Música;
- III - Folclore;
- IV - Dança;
- V - Literatura;
- VI - Artes Plásticas.

Art. 3º - Os incentivos fiscais de fomento às atividades e manifestações culturais objetivarão garantir:

I - A criação cultural, compreendidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

II - O acesso às fontes da cultura nacional;

III - A difusão da cultura;

IV - As manifestações culturais;

V - A formação do patrimônio cultural municipal e a proteção aos bens de cultura.

Art. 4º - Serão consideradas manifestações cul

*[Handwritten signature]*



## *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

f1s. 02

- I - As de caráter eminentemente popular;
- II - As de grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.
- III - As de origem no folclore dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, e de outros grupos participantes do processo de formação cultural do povo de Resende.

Art. 5º - Os sujeitos passivos de obrigação tributária municipal poderão destinar até cinquenta por cento de suas contribuições fiscais às pessoas físicas ou jurídicas realizadoras de atividades de natureza cultural, cadastradas junto à Casa de Cultura Macedo Miranda.

§ 1º - Os recursos terão destinação específica e obedecerão a plano de trabalho com prestação de contas, sempre dentro de cada exercício fiscal, ao Poder Público Municipal na forma da lei.

§ 2º - A atividade ou manifestação cultural deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Cultura e Comunicação Social de Resende (CMCCSR).

§ 3º - O volume total das destinações dos recursos não ultrapassarão a cinco por cento (5%) do total de receitas próprias do município.

§ 4º - Os benefícios tributários de que trata esta lei só poderão ser concedidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas que comprovem regularidade fiscal, personalidade jurídica e idoneidade financeira.

§ 5º - A Fazenda Municipal baixará regulamento que estabelecerá as formas de quitação fiscal, e movimentação contábil a serem obedecidas pelos contribuintes de que trata esta lei.

Art. 6º - Cada projeto ou plano de trabalho aprovado poderá sofrer auditoria a qualquer tempo, bem como ter suas atividades suspensas ou canceladas pela



## *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

fls. 03


Parágrafo único - Os valores relativos aos projetos e atividades bem como os incentivos fiscais de que trata esta lei serão sempre indexados em Unidades Fiscais do Município, na forma do art. 4º do Decreto nº 130/90.

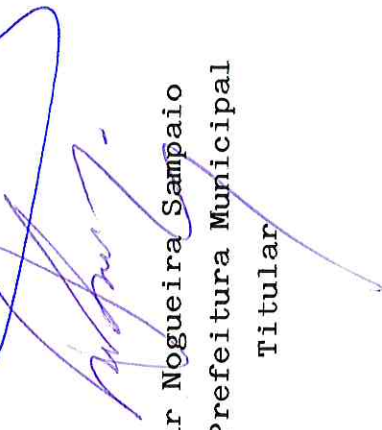
Art. 7º - O agente cultural promotor da manifestação ou atividade cultural terá plena responsabilidade de civil e criminal a aplicações dos recursos. Se comprovada irregularidade de qualquer natureza.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada no Paço Municipal antiga Casa da Cadeia e da Câmara aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três) da Graça de Nosso Senhor, 192º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 145º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

  
Augusto Leivas Nordskog  
Prefeito Municipal

  
Oscar Nogueira Sampaio  
Vice-Prefeitura Municipal  
Titular



Página 4 Ano I - nº 12 - 18/05/1994

Portaria nº 081, de 11 de maio de 1994  
O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Autorizar o processamento da extinção de contrato, por pedido de demissão, a partir de 12.04.94, da servidora Maria José Teixeira da Silva, matrícula nº 7396-2, à vista do processo nº 2161 de 12.04.94.

Cientifique-se e Cumpra-se.  
**AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG**  
Prefeito Municipal  
**FERNANDO SALLES XAVIER**  
Secretário-Geral Municipal

Portaria nº 082, de 11 de maio de 1994  
O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder a vantagem pecuniária e especial de que trata o inciso I do artigo 26, da Lei nº 1.654, de 08.01.90 à professora Jane Maria Alexandre Pereira.

Cientifique-se e Cumpra-se.  
**AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG**  
Prefeito Municipal  
**FERNANDO SALLES XAVIER**  
Secretário-Geral Municipal

Portaria nº 083, de 11 de maio de 1994  
O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder a vantagem pecuniária e especial de que trata o inciso I do artigo 26, da Lei nº 1.654, de 08.01.90 à professora Cláudia Regina de M. Alvarenga.

Cientifique-se e Cumpra-se.  
**AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG**  
Prefeito Municipal  
**FERNANDO SALLES XAVIER**  
Secretário-Geral Municipal

Portaria nº 084, de 11 de maio de 1994  
O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder a vantagem pecuniária e especial de que trata o inciso I, do artigo 26, da Lei nº 1.654 de 08.01.90 à professora Thaís Alves de Araújo.

Cientifique-se e Cumpra-se.  
**AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG**  
Prefeito Municipal  
**FERNANDO SALLES XAVIER**  
Secretário-Geral Municipal

Portaria nº 086, de 11 de maio de 1994  
O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder a vantagem pecuniária e especial de que trata o inciso III do artigo 26 da Lei nº 1.654 de 08.01.90 à professora Roberta Guimarães Larrin.

Cientifique-se e Cumpra-se.

**AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG**  
Prefeito Municipal  
**FERNANDO SALLES XAVIER**  
Secretário-Geral Municipal

Portaria nº 087, de 11 de maio de 1994  
O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder a vantagem pecuniária e especial de que trata o inciso III do artigo 26, da Lei nº 1.654 de 08.01.90 à professora Valéria da Silva Amanie.

Cientifique-se e Cumpra-se.  
**AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG**  
Prefeito Municipal  
**FERNANDO SALLES XAVIER**  
Secretário-Geral Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 001/SGAM, DE 9 DE MAIO DE 1994.**  
**EMENTA:** Regulamenta a aplicação da Lei 1.805, de 05 de Maio de 1993 e dá outras providências.

O Secretário Geral Municipal, no exercício das suas atribuições legais e com fulcro no § 5º do artigo 5º da Lei 1.805, de 05 de Maio de 1993.

**RESOLVE:**  
Capítulo I  
Disposição Geral:  
Art. 1º - O incentivo fiscal instituído pela Lei 1.805, de 05 de Maio de 1993, será usufruído de acordo com os preceitos estabelecidos no presente regulamento, e em conformidade com a legislação fiscal aplicável.

Art. 2º - A Secretaria Geral da Administração Municipal, informará a FCCMM, ao final de cada mês, o valor equivalente ao limite máximo de 5% do produto da arrecadação relativa às receitas tributárias do município que poderá ser deslindado às atividades de natureza cultural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor de que trata o "caput" deste artigo terá validade durante os 30 (trinta) dias subsequentes, até que um novo documento informativo seja emitido pela Fazenda Municipal.

Art. 3º - É expressamente vedada a concessão de incentivos fiscais, pelo Conselho Municipal de Cultura e Comunicação Social de Resende, em Volume Superior ao limite informado pela Secretaria Geral da Administração, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - O incentivo fiscal incidirá, preferencialmente, sobre os débitos fiscais inscritos em dívida ativa. Somente depois de quitados os débitos já inscritos poderão os sujeitos passivos de obrigação tributária solicitar a aplicação do incentivo fiscal sobre as contribuições correntes.

**Capítulo II**  
Das Condições para Concessão de Incentivo Fiscal  
Art. 5º - A captação de recursos através do incentivo fiscal criado pela Lei 1.805/93 dependerá de prévia aprovação, pelo Conselho Municipal de Cultura e Comunicação Social, do projeto cultural devidamente detalhado e orçado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente serão admitidos os projetos culturais que apresentaram a seguinte documentação:  
1 - em relação ao projeto:  
a - Memorial;  
b - Justificativa;  
c - Planilha de custos, com discriminação dos custos unitários e valor global do Projeto;  
d - Cronograma físico-financeiro de execução do projeto, com detalhamento de cada etapa e correspondente desembolso financeiro.

II - em relação ao promotor cultural:  
a - Se pessoa física:  
1 - Documento de identidade;  
2 - C.P.F.;  
3 - Comprovação de domicílio no município nos últimos seis meses, no mínimo;  
4 - Prova que é detentor oucessionário dos direitos autorais da obra que pretende exibir ao veicular, se for o caso;

5 - Prova de quitação fiscal com o município;  
6 - Prova de regularidade financeira fornecida pelas instituições bancárias nos quais o promotor movimentar recursos;

b - Se pessoa jurídica:  
1 - Ato constitutivo devidamente registrado no cartório competente;  
2 - C.G.C.;  
3 - Comprovação de que possui sede ou filial no município;

4 - Prova de regularidade financeira fornecida pelas instituições bancárias nas quais movimentar recursos;  
5 - Prova de quitação fiscal com o município.

III - em relação ao patrocinador do Projeto:  
a - Comprovação de regularidade jurídica, com a apresentação de documento de identidade e C.P.F., se a pessoa física, ou ato constitutivo devidamente registrado em cartório e C.G.C, se a pessoa for jurídica;  
b - Certidão emitida pela Divisão de Administração Tributária da Superintendência Municipal de Fazenda, na qual consistem as obrigações fiscais vencidas e/ou vincendas, com discriminação da natureza de cada obrigação, respectivos valores expressos em cruzetões reais e unidades fiscais do município; datas de vencimento e incidência de juros e multa moratória, se for o caso;

c - Prova de regularidade financeira fornecida pelas instituições bancárias nas quais movimentar recursos.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Projeto Cultural que não comprovar atendimento dos requisitos indicados na presente resolução será sumariamente excluído da apreciação do Conselho, sem análise do mérito.

Art. 7º - Os Projetos Culturais serão apreciados pelo Conselho e se habilitarão para concessão de incentivo fiscal pelo critério da ordem cronológica de apresentação, devendo a FCCMM manter um protocolo para recebimento dos referidos projetos, numerando-os e datando-os antes que os mesmos sejam levados à consideração do Conselho.

**Capítulo III**  
Da Apreciação e Habilitação dos Projetos Culturais  
Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura e Comunicação Social, ao qual cabe apreciar os Projetos Culturais, constituído e regido nos termos do Estatuto da FCCMM,

**PARÁGRAFO 1º** - Caberá ao Conselho fazer o acompanhamento dos Projetos e assegurar uma distribuição equilibrada dos recursos entre as diversas áreas de manifestações culturais.

**PARÁGRAFO 2º** - O Conselho de Cultura providenciará, até sessenta dias o término do exercício fiscal, um relatório circunstanciado a cerca das aplicações dos recursos repassados às diversas atividades culturais.

Art. 9º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme art. 161, parágrafo 2º da Lei 1.744/91 - com prévia indicação do Fórum Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente da FCCMM, ou por requerimento de no mínimo, um terço dos membros do Conselho.

Art. 10º - Nos Projetos que envolverem diretamente membros do Conselho, assim como naqueles cujos agentes promotores mantiveram laços de parentesco ou afinidade com algum Conselho, deverá ser declarado o impedimento do membro envolvido, sob pena de nulidade.

Art. 11º - Na apreciação de cada Projeto será sorteado entre os membros do Conselho, um relator ao qual cabe

rá a análise do não a sua aprovação  
**PARÁGRAFO**  
seu voto, sem membros do Conselho para a aprovação  
nária designada  
**PARÁGRAFO**  
voto do conselho em separado.

Art. 12º - Da Capítulo IV De Aplicação  
Art. 13º - U Conselho de C postizados em este fim, em instituições fin  
Art. 14º - So dos recursos p obter a redução

**PARÁGRAFO**  
tigo poderão ; de acor este fim, em instituições fin  
Art. 15º - U tados os recur tamente com remetido à S acompanhame de contas.

Art. 16º - / terá que man de que trata a  
Art. 17º - / grama cultura criminando o pados, com as lores bem co efetuadas, que  
**PARÁGR.**  
acompanhada a pelo pro us documen

Art. 18º - / milha que di valor, a data seu emaint respectivo v  
**PARÁGR**  
de duração contas, na i última etapa

**PARÁGR**  
partir do en Projeto, co itais, sob i tadas.  
Art. 18º 15, 16 e mabitapá incentivo projetos c  
-Art-199  
nador de banco  
aplicação  
despesa c  
projeto c  
**PARÁ**  
projeto, i  
prestadas  
este dev

Art. 19º - /

Art. 20º - /

Art. 21º - /

Art. 22º - /

Art. 23º - /

Art. 24º - /

Art. 25º - /

Art. 26º - /

Art. 27º - /

Art. 28º - /

Art. 29º - /

Art. 30º - /



Oficial da Prefeitura Municipal de Resende

recolhimento de um DAM (documento da arrecadação municipal).
Art. 20º - No exame da documentação relativa à prestação de conta e movimentação financeira dos recur-

Art. 21º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO SALLES XAVIER
Sec. Geral da Administração Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATATAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Resende, em atendimento as exigências legais, comunica aos interessados a despesa de Licitação em favor da COMHUR - Companhia Mu-

Resende, 10 de maio de 1993.
MANOEL HENRIQUE DE MORAES
Secret. Execut. da SELCC

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Resende, em atendimento as exigências legais, comunica aos interessados a Inexistência de Licitação em favor da ISKANTUR - Iskan-

Resende, 12 de maio de 1993.
MANOEL HENRIQUE DE MORAES
Secret. Execut. da SELCC

NOTIFICAÇÃO

A COMHUR, em atendimento às exigências legais, comunica aos interessados que a Ordem de Execução de Serviço nº 009/94, vencida em 11/03/94, foi renovada pelo período de 01 (um) mês.

Resende-RJ, 11 de abril de 1994.
LUIS CLÁUDIO DE MORAES
Div. de Licitações
COMHUR

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEP - DEA - AMAN

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

EDITAL Nº 01 AJG

CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDOR CIVIL DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

A comissão encarregada do Concurso Público para Servidor Civil do Ministério do Exército informa aos candidatos inscritos em Resende para as categorias funcionais de Agente Administrativo, Copista, Limpeza e Con-servação, Datilógrafo, Artífice de Mecânica de motores a Combustão e cozinha, que aprova escrita ser realizada segundo as seguintes prescrições:

Data - 29 de Maio de 1994
Local - AMAM (Conjunto Principal)
Horário de Comparecimento - 07:30 Horas
Horário da Prova - 08:00 Horas
Material necessário - Lápis, Borracha, Régua, Caneta esférográfica, Cartão de inscrição e Carteira de identidade.

Gen Bda MAX HOEFTEL
Cmt da AMAM

Por delegação:
MÁRIO GUSTAVO PEREIRA GOMES -TC Inf OEMA
Resp P/ AJG da AMAM

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Resende, em atendimento as exigências legais, comunica aos interessados a Inexistência de Licitação em favor da empresa CONORA VEICULOS E PEÇAS Ltda., para efetuar conserto no veículo marca Chevrolet, modelo Monza, placa AS-0634 pertencente a este Município, de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e justificativas constantes no processo nº 2818/94

Resende, 09 de maio de 1993.
MANOEL HENRIQUE DE MORAES
Secret. Execut. da SELCC

COMHUR
Companhia Municipal da Habitação e Urbanização de Resende
Divisão de Licitações

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Divulgamos abaixo o extrato da Ordem de Execução de Serviço nº 020/94, celebrado no dia 12 de maio de 1994:
01 - CONTRATANTE: COMHUR - Companhia Municipal da Habitação e Urbanismo de Resende.
02 - CONTRATADA: TERRAPLENAGEM FONSECA E TAVARES LTDA.
03 - OBJETO: Regularização, drenagem e esburamento das estradas do Carrapato (Res 005) e Água Branca (004), no Distrito de Engenheiro Passos.
04 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Licitação nº 048/94, convite nº 048/94, Memº 725/94.
05 - VALOR GLOBAL: CR\$ 56.233.600,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais);
06 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) dias.
07 - DOTACÃO: 4.1.1.0. - 01.
Resende-RJ, 12 de maio de 1.994.

LUIS CLÁUDIO DE MORAES
Div. de Licitações
COMHUR

NOTIFICAÇÃO

A COMHUR, em atendimento às exigências legais, comunica aos interessados que a Ordem de Execução de Serviço nº 009/94, vencida em 11/03/94, foi renovada pelo período de 01 (um) mês.

Resende-RJ, 11 de abril de 1994.
LUIS CLÁUDIO DE MORAES
Div. de Licitações
COMHUR

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEP - DEA - AMAN

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

EDITAL Nº 01 AJG

CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDOR CIVIL DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

A comissão encarregada do Concurso Público para Servidor Civil do Ministério do Exército informa aos candidatos inscritos em Resende para as categorias funcionais de Agente Administrativo, Copista, Limpeza e Con-servação, Datilógrafo, Artífice de Mecânica de motores a Combustão e cozinha, que aprova escrita ser realizada segundo as seguintes prescrições:

Data - 29 de Maio de 1994
Local - AMAM (Conjunto Principal)
Horário de Comparecimento - 07:30 Horas
Horário da Prova - 08:00 Horas
Material necessário - Lápis, Borracha, Régua, Caneta esférográfica, Cartão de inscrição e Carteira de identidade.

Gen Bda MAX HOEFTEL
Cmt da AMAM

Por delegação:
MÁRIO GUSTAVO PEREIRA GOMES -TC Inf OEMA
Resp P/ AJG da AMAM